



# ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA LIGA DE AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE GA

= APOIO OBRAS=

## Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Liga dos Amigos do Centro Hospitalar de Gaia (Liga) é uma associação civil, sem fins lucrativos, promovendo, nomeadamente, no âmbito do seu objeto, a colaboração com todas as pessoas singulares ou coletivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a Associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de ampliação da sua Sede;

A Liga de Amigos, face à insuficiência de meios próprios para assumir a totalidade dos encargos, solicitou o apoio do Município;

Se justifica o apoio financeiro municipal requerido pela Liga face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.





Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE GAIA, pessoa coletiva n.º 502 235 152 com sede no Hospital Eduardo Santos Silva, Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Direção, Arqt.º Joaquim Orlando Fonseca Massena, com poderes para o ato, doravante designado por LIGA ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# (OBJETO E ÂMBITO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes, no âmbito do apoio às obras de ampliação da sede da Liga, assim como os moldes em que é efetuado o apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

# CLÁUSULA SEGUNDA

### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 115.000,00 (cento e quinze mil euros), a qual obedece à seguinte repartição de encargos:
  - a) 2019 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), até 30 dias após a





apresentação de orçamento;

- b) 2020 40.000,00 (quarenta mil euros), até 30 dias após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras de ampliação da Sede da Instituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

# (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

- 1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:
  - a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira no decurso do seu prazo de vigência;
  - b) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
  - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
  - d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA QUINTA

# (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.





#### CLÁUSULA SEXTA

### (REVISÃO DO ACORDO)

- Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### CLÁUSULA NONA

### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

## (DISPOSIÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da





Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5°.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

sunfu.

Pela Liga de Amigos

O Presidente da Direção

Ardt.º Joaquim Orlando Fonseca Massena

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-95, Red n.º 2019/3081